

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/12/2012, DODF nº 3, de 3/1/2013, p. 3. Portaria nº 220, de 26/12/2012, DODF nº 7, de 9/1/2013, p. 3.

Folha n°	
Processo nº 410.0	00249/2012
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 255/2012-CEDF

Processo nº 410.000249/2012

Interessado: Centro Educacional Adventista de Taguatinga

Autoriza, em caráter excepcional, a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, pelo Centro Educacional Adventista de Taguatinga; aprovar a Proposta Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na EQRSW 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, cujas denominações, endereços, atos legais de credenciamento, etapas da educação básica autorizadas a oferecer constituem o anexo I e as matrizes curriculares para o ensino fundamental e ensino médio, incluindo os anexos II, III e IV, deste parecer e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 9 de abril de 2012, o Diretor de Educação da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, mantenedora da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, com sede na EQRSW 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, requer autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, no Centro Educacional Adventista de Taguatinga, situado na QSB 4/5, Área Especial nº 7, Taguatinga-Distrito Federal.

A instituição educacional, recredenciada pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, pela Portaria nº 17, de 11 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, expedida com base no Parecer nº 22/2010-CEDF, oferece, devidamente autorizada, a educação infantil: pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio, fl. 84.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor à época, sem contrariar, todavia, a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 1.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



	٦
	,

Folha nº	
Processo nº 410.0	00249/2012
Rubrica	_Matrícula:

- Declaração assinada pela mantenedora, declarando estar ciente do teor do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF que exige prévio credenciamento e autorização para a oferta de qualquer nível, etapa e modalidade de educação e ensino, fl. 2.
- Cópia da Proposta Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, em vigor, aprovada pela Portaria nº 218/2010-CEDF, fls. 14 a 39.
- Cópia do Regimento Escolar da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal em vigor, aprovada pela Ordem de Serviço nº 281/2010-Cosine/SEDF, fls. 40 a 83.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 02555/2010, expedida pela Administração Regional de Taguatinga, em 2 de setembro de 2010, com validade por tempo indeterminado, fl. 90.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Pedagógico, de Apoio e Corpo Docente, fls. 91 a 95.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 77/12, de 26 de abril de 2012, com parecer favorável para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, fl. 174.
- Relatório de visita de inspeção, *in loco*, realizada em 4 de maio de 2012, fls. 175 a 177.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 96 a 139.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 186 a 217.
- Relatório Conclusivo da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 218 a 221.

A instituição educacional que já oferece, com a devida aprovação, a educação infantil: pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, dispõe dos espaços físicos, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos para ampliação dessa etapa da educação básica.

Em relação aos aspectos físicos e pedagógicos, o relatório de inspeção prévia, realizada em 4 de maio de 2012 (fls. 175 a 177), atesta a existência de condições para a ampliação de atendimento na educação infantil com a oferta da creche, para crianças de 3 anos de idade.

Foi constatado que a creche oferece, desde 30 de janeiro de 2012, uma turma no período matutino e outra no período vespertino, infringindo o disposto no artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor à época, e artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, e, ainda, em contradição, com a declaração assinada pela mantenedora, da ciência do teor do referido artigo, à época da autuação do presente processo, já tendo iniciado tal oferta.

A mantenedora procedeu prontamente aos ajustes necessários com exceção da orientação no sentido de atender ao disposto no artigo 30 da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, que se transcreve:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Matrícula:

NOTIFIES VICINIS		GDF
		Folha nº
	3	Processo nº 410.000249/2012

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

O Diretor de Educação da mantenedora da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal apresentou à Cosine/Suplav/SEDF a justificativa, fl. 185, para não inclusão nos documentos organizacionais do que determina o item III do artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, acima transcrito, da qual se transcreve:

Sobre a não reprovação no 2º ano vou expressar minha preocupação:

Na rede adventista da Região Centro Oeste as assessoras que orientam o processo ainda nos liberam dessa mudança em função de sermos escola privada e não estarmos no mesmo contexto da rede pública [...]

Nossa preocupação é com alunos muito imaturos que entram no primeiro ano e os próprios pais ao final desse ano querem que o menino fique mais um ano na série... e nesse caso não podemos fazer nada...

Praticamente não temos reprovação nessa série... mas no caso citado acima ficamos de mãos atadas... a menos que haja um parágrafo que mencione que nesse caso... citado acima... o aluno possa fazer o primeiro ano mais uma vez... (sic)

Deve-se esclarecer, contudo, que para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, o cumprimento do item III do artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, está superado, tendo em vista a aprovação da Resolução nº 1/2012-CEDF, cujo artigo 25 tem a seguinte redação:

Art. 25 Fica instituído, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental. Parágrafo único. O Ciclo Sequencial de Alfabetização, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

Essa determinação deve ser cumprida mesmo que não conste dos documentos organizacionais aprovados, tendo em vista o disposto no artigo 199 da mesma Resolução, *in verbis*:

Art. 199. A presente Resolução prepondera sobre os documentos organizacionais das instituições educacionais aprovados, os quais devem ser atualizados por ocasião do recredenciamento.

As instituições educacionais devem adotar mecanismos que permitam ao aluno vencer, no ano seguinte, as dificuldades não superadas no ano anterior.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Matrícula:

TATHYSE SYTTES		GDF
		Folha n°
	4	Processo nº 410.000249/2012

A norma não exclui a avaliação no Ciclo Sequencial de Alfabetização que deve ter caráter contínuo, cumulativo e abrangente, mas os resultados não devem ter finalidade de promoção.

O Regimento Escolar, fls. 96 a 139, foi elaborado conforme o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, retratando a sistemática de toda a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, estando em condições de ser aprovado pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 186 a 217, foi elaborada conforme o disposto no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, atendendo, igualmente, às determinações do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Considerando, contudo, que a instituição educacional reúne as condições legais para a concessão da autorização pleiteada, que é política do Governo do Distrito Federal a ampliação do atendimento à educação infantil, etapa considerada de relevante interesse social e que há jurisprudência deste Colegiado em casos semelhantes propõe-se o atendimento do pleito, em caráter excepcional, em conformidade com o artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

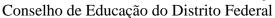
Art. 194. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

 $\mathbf{III} - \mathbf{CONCLUSÃO}$ – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar, em caráter excepcional, a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, pelo Centro Educacional Adventista de Taguatinga, situado na QSB 4/5, Área Especial nº 7, Taguatinga-Distrito Federal, instituição educacional da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na EQRSW 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília Distrito Federal, cujas denominações, endereços, atos legais de credenciamento, etapas da educação básica autorizadas a oferecer constituem o anexo I e as matrizes curriculares para o ensino fundamental e ensino médio, incluindo os anexos II, III e IV, deste parecer;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Folha nº	
Processo nº 4	10.000249/2012
Rubrica	Matrícula:

5

- c) esclarecer que todas as instituições educacionais da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal devem observar o disposto no artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, de 11 de setembro de 2012, que institui no Sistema de Ensino do Distrito Federal o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, sem incidência de retenção;
- d) determinar que a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, mantenedora da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, atualize o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica comuns, em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF, encaminhado-os para aprovação quando do pedido de recredenciamento das instituições educacionais.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de dezembro de 2012.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



_

Folha nº	
Processo nº 410.0	00249/2012
Rubrica	_Matrícula:

Anexo I do Parecer nº 255/2012-CEDF

	Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal					
Nº Denominação Credenciamento Etapas da Educação Básica autorizadas Fundação En				Endereço		
1	Centro Educacional Adventista Milton Afonso	Recredenciado de 27/8/2008 a 31/12/2017, conforme Portaria nº 17/2010-SEDF	 Ed. Infantil: préescola. Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) Ensino Médio. 		SGAS 611, Módulo 75, Brasília-Distrito Federal.	
2	Centro Educacional Adventista de Taguatinga	Recredenciado de 27/8/2008 a 31/12/2017, conforme Portaria nº 17/2010-SEDF	 Ed. Infantil: creche, 3 anos, e pré-escola. Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) Ensino Médio. 	2/2/1964	QSB 4/5, Área Especial 7, Taguatinga-Distrito Federal	
3	Escola Adventista do Gama	Recredenciada de 27/8/2008 a 31/12/2017, conforme Portaria nº 17/2010-SEDF	 Ed. Infantil: préescola. Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) Ensino Médio. 	1°/3/1978	Área Especial 23, Setor Central Lado Oeste, Gama-Distrito Federal.	
4	Escola Adventista do Guará	Credenciada pelo período de 1º/1/2008 a 31/12/2012, conforme Portaria nº 218/2010- SEDF	1°/1/2008 a escola. c, conforme 2. Ensino Fundamental 13/2/1984		EQ 15/17, Conjunto E, Lote A, Área Especial, Guará- Distrito Federal.	
5	Escola Adventista de Planaltina	Recredenciada de 27/8/2008 a 31/12/2017, conforme Portaria nº 17/2010-SEDF	 Ed. Infantil: préescola. Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) Ensino Médio. 	1°/3/1982	Área Especial, Lote P, Setor Educacional, Planaltina-Distrito Federal.	



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°	
Processo nº 41	0.000249/2012
Rubrica	Matrícula:

Anexo II do Parecer nº 255/2012-CEDF

7

MATRIZ CURRICULAR

REDE DE ESCOLAS ADVENTISTAS DO DISTRITO FEDERAL

Mantenedora: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

Turno: Matutino e Vespertino

PARTES DO ÁREAS DO CURRÍCULO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES			
CCKKICCLO	COMMENTO	CORRICCEMES	5ª	6 ^a	7 ^a	8 ^a	
		Língua Portuguesa	X	X	X	X	
	Linguagens	Arte	X	X	X	X	
BASE		Educação Física	X	X	X	X	
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	
	Ciencias Humanas	História	X	X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X		
PARTE D	IVERSIFICADA	Educação Religiosa	X	X	X	X	
		Redação	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		30	30	30	30		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		900					

OBSERVAÇÕES:

- 1. O recreio, que tem duração de 20 minutos, não é computado para o cumprimento do total da carga horária diária.
- 2. O tempo de duração de cada módulo-aula de 5ª a 8ª série é de 45 minutos.
- 3. O quantitativo de módulos-aula por componente curricular é definido no início do ano letivo.
- 4. O ensino fundamental funciona nos seguintes horários:

Instituições Educacionais	Séries	Matutino		Vespertino	
Centro Educacional Adventista Milton Afonso	5 ^a a 8 ^a	7h15	12h05	-	-
Centro Educacional Adventista de Taguatinga	5° a 8°	7h15	12h05	13h15	18h05
Escola Adventista do Gama	5° a 8°	7h15	12h05	13h15	18h05
Escola Adventista de Planaltina	5° a 8°	7h15	12h05	13h15	18h05
Escola Adventista do Guará	5° a 8°	7h15	12h05	-	-



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº				
Processo nº 410.000249/2012				
Rubrica	Matrícula:			

8

Anexo III do Parecer nº 255/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

REDE DE ESCOLAS ADVENTISTAS DO DISTRITO FEDERAL

Mantenedora: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

Turno: Matutino e Vespertino

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	Anos Iniciais Anos Finais			S					
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
BASE		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Educ		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Redação	-	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	25	30	30	30	30	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		833				900					

OBSERVAÇÕES:

- 1. O recreio, que tem duração de 20 minutos, não é computado para o cumprimento do total da carga horária diária.
- 2. O tempo de duração de cada módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 50 minutos e do 6º ao 9º ano é de 45 minutos.
- 3. O quantitativo de módulos-aula por componente curricular é definido no início do ano letivo.
- 4. O ensino fundamental funciona nos seguintes horários:

Instituições Educacionais	Anos	Matı	utino	Vespertino		
Centro Educacional Adventista Milton Afonso	1° ao 5° ano	7h15	11h45	1	-	
	6° ao 9° ano	7h15	12h05	-	-	
Centro Educacional Adventista de Taguatinga	1° ao 5° ano	7h15	11h45	13h15	17h45	
	6° ao 9° ano	7h15	12h05	13h15	18h05	
Escola Adventista do Gama	1° ao 5° ano	7h15	11h45	13h15	17h45	
	6° ao 9° ano	7h15	12h05	13h15	18h05	
Escola Adventista de Planaltina	1° ao 5° ano	7h15	11h45	13h30	18h	
	6° ao 9° ano	7h15	12h05	13h15	18h05	
Escola Adventista do Guará	1° ao 5° ano	-	-	13h30	18h	
	6° ao 9° ano	7h15	12h05	-	-	



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº			
Processo nº 410.000249/2012			
Rubrica	Matrícula:		

9

Anexo IV do Parecer nº 255/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

REDE DE ESCOLAS ADVENTISTAS DO DISTRITO FEDERAL

Mantenedora: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etapa: Ensino Médio **Módulo:** 40 semanas **Regime**: Anual

Turno: Matutino e Vespertino

PARTES DO CURRÍCULO ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES				
		COMI ON ENTES CORRIECTARES	1 ^a	2ª	3 ^a		
	Língua Portuguesa	X	X	X			
	Linguagens	Educação Física	X	X	X		
	Arte	X	X	X			
	Matemática	Matemática	X	X	X		
BASE		Química	X	X	X		
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X		
COMUM		Biologia	X	X	X		
Ciê		História	X	X	X		
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
Ensino Religioso		X	X	X			
DADTE DI	WEDSIEICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X		
R		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X		
		Redação	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS COM ESPANHOL			35	35	35		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS SEM ESPANHOL		35	35	35			
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		1050					

OBSERVAÇÕES:

- 1. O componente curricular Língua Estrangeira Moderna Espanhol, poderá ser oferecido no horário de aulas ou no período contrário ao período de aulas com matrícula facultativa para o aluno.
- 2. O tempo de duração de cada módulo-aula é de 45 minutos. Os alunos que não fizerem opção pela Língua Estrangeira Moderna Espanhol terão aulas em outros componentes curriculares, no mesmo horário, para compor a carga semanal.
- 3. O recreio, que tem duração de 20 minutos, não é computado para o cumprimento do total da carga horária diária.
- 4. O quantitativo de módulos-aula por componente curricular é definido no início do ano letivo.
- 5. O ensino médio funciona nos seguintes horários:

Instituições Educacionais	Etapa	Mat	utino	Vespe	rtino
Centro Educacional Adventista Milton Afonso	Ensino Médio	7h15	12h50	13h15	18h50
Centro Educacional Adventista de Taguatinga	Ensino Médio	7h15	12h50	13h15	18h50
Escola Adventista do Gama	Ensino Médio	7h15	12h50	13h15	18h50
Escola Adventista de Planaltina	Ensino Médio	7h15	12h50	13h15	18h50
Escola Adventista do Guará	Ensino Médio	7h15	12h50	13h15	18h50